



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO – ES.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestor/Secretário Municipal de Saúde Sra. CAROLINA DIAS GOMES, portadora do CPF nº [REDACTED], denominado GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.434.240/0001-50, com sede à Rodovia Sebastião Alves de Lima , km 0, bairro João Valim (Campo Vinte e Um), nesta cidade de Afonso Cláudio, nesse município, doravante denominada APAE DE AFONSO CLÁUDIO - ES, representada legalmente por seu Presidente, a Senhora MARIA HELENA PAGOTTO MAIA, inscrito no CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 1669/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto Cooperação técnica e financeira para implantação e manutenção dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA e Plano de Trabalho em anexo sendo parte integrante e indissociável deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente à aplicação e execução do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**;

3.2 – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total dos recursos conforme:

- Recursos Sus advindos Do Estado: 01 parcela de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais) e 12 parcelas mensais de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) conforme cronograma de desembolso.
- Recursos Sus Municipais: 12 parcelas mensais de R\$ 16.000,00 conforme cronograma de desembolso.

3.3 A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL somente efetuará o repasse de verbas referentes a parcela de recurso estadual a medida que o Fundo Estadual de Saúde efetuar os repasses.

3.4 - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 10 01 10 122 0057 - **Projeto/Atividade:** 0.001 - Subvenção Social A Entidades Ligadas À Saúde - **Elemento de despesa:** 33504300000 - subvenções sociais - **Fonte de recurso:** 262100009999 transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do Governo Estadual; Fonte de recurso: 162100009999 transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do Governo Estadual; Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – **Ficha:** 044.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**4.1** - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da APAE DE AFONSO CLÁUDIO – ES, conforme descrito no item 3.2 do presente Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 579347437-0– Agencia nº 0170- Operação 003 – Banco: Caixa Econômica Federal.

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** - O presente Termo de Colaboração terá vigência de um ano contados a partir da data da publicação do Extrato do Termo;



**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3** – Nas atribuições de assistir o Termo de Colaboração e acompanhar e fiscalizar sua execução está designada a Sra. Carolina Dias Gomes como Fiscal de Parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** – extrato da conta bancária específica;

**II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

**III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**VI** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**VII** - os modelos de documentação para auxiliar na prestação de conta, constam em anexo.

**§ 1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2º** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Colaboração e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - os impactos econômicos ou sociais;

**III** - o grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** - aprovação da prestação de contas;

**II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** – Durante o prazo de 5 (cinco anos), contados à partir do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

**9.2** – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

**12.1** - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal imediatamente a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**13.1** - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**III** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

**14.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 26 de fevereiro de 2025.

CAROLINA  
DIAS  
GOMES:09010  
479706

Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
DIAS  
GOMES:09010479706  
Dados: 2025.02.26  
14:39:19 -03'00'

**CAROLINA DIAS GOMES**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARIA  
HELENA  
PAGOTTO:96  
495596715

Assinado de forma  
digital por MARIA  
HELENA  
PAGOTTO:96495596715  
Dados: 2025.02.26  
14:17:19 -03'00'

**MARIA HELENA PAGOTTO MAIA**  
PRESIDENTE DA APAE DE AFONSO CLÁUDIO  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ***ANEXOS – PRESTAÇÃO DE CONTA***

## **(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

## **DECLARAÇÃO**

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº \_\_\_\_\_, do Termo de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. .

NOME:  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## **(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

### **DECLARAÇÃO**

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,  
DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de  
todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº \_\_\_\_\_, do Termo de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmado com o Município de Afonso  
Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a  
legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME:  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	TERMO DE	Nº /	ANO
<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA (R\$)</b>		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
	<b>CUSTEIO</b>		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS MATERIAL SERVIÇOS TARIFAS BANCÁRIAS	
VALOR DO RECEBIDO		MULTAS JUROS	
DEPÓSITO DE RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
RENDIMENTOS		<b>INVESTIMENTOS</b> OBRAS EQUIPAMENTOS	
		<b>SALDO</b>	
		RECURSOS DO TERMO RECURSOS PRÓPRIOS	
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>TOTAL (R\$)</b>	
EXECUTOR:  data	Carimbo /Assinatura	Responsável pela Execução	Carimbo /Assinatura

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE				<b>C.N.P.J</b> 27.434.240/0001-50
<b>Endereço:</b> Rodovia Sebastião Alves de Lima, Km 0,				
<b>Cidade</b> Afonso Cláudio	<b>U.F.</b> E.S	<b>C.E.P</b> 29600-000	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3735-1144	
<b>Conta Corrente</b> <b>579347437-0</b>	<b>Banco</b> 104 – Caixa Econômica Federal		<b>Agência</b> 0170	<b>Praça de Pagamento</b> Afonso Cláudio
<b>Nome do Responsável</b> Maria Helena Pagotto				<b>C.P.F</b> [REDACTED]
<b>R.G.</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> Presidente	<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> [REDACTED]				<b>CEP</b> 29.600-000
<b>E-mail do Proponente</b> afonsoclaudio@apaees.org.br			<b>E-mail do responsável</b>	

#### 1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>Nome</b> <b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>CNPJ</b> <b>13.966.711/0001-67</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Praça da Independência, n. 341		
<b>Bairro</b> <b>Centro</b>	<b>Cidade</b> <b>Afonso Claudio</b>	<b>CEP</b> <b>29.600.000</b>
<b>E-mail da Instituição</b> <b>sauda@afonsoclaudio.es.gov.br</b>		<b>Sítio eletrônico</b> <b>www.afonsoclaudio.es.gov.br//saude/</b>
<b>Gestora do Fundo:</b> Carolina Dias Gomes		
<b>Telefone 1</b> <b>(27) 3735-7711</b>	<b>Telefone 2</b> <b>(27) 3735-7700</b>	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
Implantação e manutenção dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA e demais atendimentos à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas.	<b>Inicio:</b> Fevereiro/2025	<b>Término:</b> Janeiro/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>Cooperação técnica e financeira para implantação e manutenção dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), cuja finalidade é o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA), através da execução de terapias em grupo; terapias individuais; atendimento interdisciplinar; elaboração de projeto terapêutico individual (PTS); efetivação do fluxo de referência e contra-referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce (IP); acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa, dentro dos limites das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Nº 27/2022, da Secretaria de Estado da Saúde, e em conformidade com a Portaria SESA 155-R, de 26 de dezembro de 2023.</p> <p>Bem como, cooperação técnica e financeira para demais atendimentos à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas.</p>		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## OBJETIVO

- Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo.
- Habilitação e reabilitação através de atendimentos individuais com profissional, acompanhando e encaminhando para unidades de saúde mais complexa, visando o acesso à assistência e à reabilitação.
- Articular, junto aos poderes públicos municipais, através das redes de atenção à saúde, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo.
- Promover e/ou desenvolver programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo.
- Atenção à família da pessoa com deficiência, com ações de apoio psicossocial, orientações visando ao desenvolvimento nos aspectos motor, cognitivo, sensorial e emocional.
- Sensibilizar, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE de Afonso Cláudio, através de diagnóstico e avaliação de equipe multidisciplinar, fortalecendo e ampliando a atenção à saúde das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo
- Promover através de ações de reabilitação a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, preferencialmente intelectual e/ Múltipla e Autismo, em seus ciclos de vida: criança, adolescentes e adultos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

## JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional da saúde, dentro do contexto das políticas governamentais e à luz dos direitos universais do indivíduo, tem como propósito reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão plena em todas as esferas da vida social e proteger a saúde deste segmento populacional, bem como prevenir o aparecimento de deficiências.

O trabalho da APAE de Afonso Cláudio é pautado no processo de promoção da saúde, considerando, sobretudo, a possibilidade que enseja para a efetiva articulação entre os diversos setores do governo e a efetiva participação da sociedade. Além disso, o alcance do propósito desta Política requer a criação de ambientes favoráveis à saúde das pessoas com deficiência e a adoção de hábitos e estilos saudáveis, tanto por parte destas pessoas, quanto daquelas com as quais convivem, os quais constituem condições indispensáveis para a qualidade de vida buscada por esse processo.

São estabelecidas as seguintes diretrizes, as quais orientarão a definição ou a readequação dos planos, programas, projetos e atividades voltados à operacionalização da presente Política Nacional:

- Promoção da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- Prevenção de deficiências;
- Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
- Capacitação de recursos humanos.

Para a implementação das diretrizes, está a mobilização da sociedade, incluídos setores do governo, organismos representativos de diferentes segmentos sociais e organizações não governamentais - entre as quais as instituições que atuam na promoção da vida independente , visando assegurar a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, garantia que deverá resultar no provimento de condições e situações capazes de conferir qualidade de vida a esse segmento populacional e ainda a implementação de ações capazes de evitar situações e obstáculos à vida, com qualidade, das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a assistência à saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, não poderá ocorrer somente nas instituições específicas de reabilitação, devendo ser assegurado a ele o atendimento na rede de serviços, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas

Contribuindo nessa responsabilidade a Apae de Afonso Cláudio trabalha na articulação das ações da saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, desenvolvendo a habilitação e reabilitação de modo a garantir o atendimento clínico a quem demande.

Assim, a programação do tratamento de reabilitação considera o indivíduo e a sua família como centro e agentes prioritários do processo. As ações de saúde para a pessoa com deficiência, assim, terão como eixos fundamentais o diagnóstico e o encaminhamento corretos dos procedimentos referentes às deficiências, imprescindíveis para prevenir e mesmo inibir ou minimizar as limitações e desvantagens delas decorrentes. O diagnóstico da deficiência incluirá a doença e suas causas, bem como o grau de extensão da lesão. A avaliação da situação e dinâmica familiar envolverá também as condições emocionais e a situação socioeconômica, cultural e educacional do indivíduo, bem como as suas expectativas frente ao processo de reabilitação, educação e profissionalização.

Procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento infantil nos seus aspectos motor, cognitivo e emocional deverão ser valorizados nos programas de saúde da criança como uma importante estratégia de prevenção de deficiências nesta população, nessa área a instituição oferece a intervenção precoce que é apontada atualmente como estratégia e ação fundamental para evitar que bebês de risco se tornem pacientes graves do ponto de vista motor, proporcionando a essas pessoas o máximo de qualidade em movimentos funcionais.

A porta de entrada da pessoa com deficiência, no serviço da saúde na APAE de Afonso Cláudio é o serviço social que faz a acolhida da família e realiza a triagem, e encaminha para avaliação multidisciplinar, que após diagnóstico é incluído nos atendimentos da instituição ou da rede de serviço do município.

A equipe da saúde é reconhecida como referência no atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, principalmente pela facilidade de concentrar as necessidades terapêuticas do paciente no mesmo espaço, facilitando a troca de informações e estudo de cada caso. O atendimento no setor saúde garante que o usuário seja atendido conforme suas necessidades através da avaliação multidisciplinar que promove uma articulação global entre os atendimentos. Ainda, trabalhando nestes moldes, cada profissional na sua área específica troca informações com os demais técnicos referenciados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A avaliação da situação e da dinâmica familiar envolverá não só as condições emocionais e as situações socioeconômicas, culturais e educacionais do indivíduo, mas também as suas expectativas frente ao processo de reabilitação e este conjunto de informações servirá de base para a definição das ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde, que será oferecido visando o desenvolvimento de capacidades, habilidades, recursos pessoais e comunitários para promover a independência e a participação social das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, frente à diversidade de condições e necessidades. A atenção à família da Pessoa com Deficiência configura medida essencial para um atendimento completo e eficaz e essa atenção compreende ações de apoio psicossocial, orientações para a realização das atividades de vida diária, oferecimento de suporte especializado nos casos específicos.

## ORGANIZAÇÃO DO SERDIA

Ficam definidos os procedimentos para os SERDIA constantes na Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, na Portaria MS/GM nº 321 de 15 de fevereiro de 2007, no Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde versão 2020, na Portaria SESA Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022 (art. 31 anexo III) e NOTA TÉCNICA Nº 27/2022 GEPORAS/SSAS/SESA.

A produção dos SERDIA deverá ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e ter um prontuário único informatizado em sistema indicado pela SESA para seus usuários.

Os SERDIA deverão atender usuários referenciados pela Atenção Primária à Saúde por meio da Autorregulação Formativa Territorial.

Os atendimentos realizados pelos SERDIA deverão ser regulados, contínuos e estruturados dentro do PTS.

As equipes do SERDIA deverão elaborar o PTS em conjunto com o usuário, familiares e outros protagonistas que participam da vida deste, de forma matricial na rede de atenção com base nas avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologia assistiva, com foco na produção da autonomia e da independência em diferentes aspectos da vida.

## COMPETÊNCIAS GERAIS DO SERDIA

- a) Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que conteplete: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- b) Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- c) Realizar intervenção precoce em crianças de 0 a 3 anos, com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como deficiência intelectual, TEA e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica, garantindo um atendimento diferenciado.
- d) Elaborar o PTS para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- e) Realizar revisão semestral dos PTS;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- g) Registrar as informações corretamente nos sistemas de informação.
- h) Manter equipe mínima exigida conforme descrito nesta portaria.
- i) Fazer uso adequado do sistema de prontuário informatizado disponibilizado pela SESA;
- j) Executar a prestação de serviços conforme o modelo de atenção da Auto Regulação Formativa Territorial instituído pela Portaria nº 102-R, de 20 de maio de 2021, e demais normas e instruções técnicas aplicáveis.
- k) Ter no mínimo 30% da equipe com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA;
- l) Emissão de laudos para benefícios sociais no território.

## **Detalhamento das DEMAIS ações realizadas na área da saúde :**

**Serviço social:** Responsável pelo acolhimento social, atendimento socioassistencial em grupo, visitas domiciliares, orientações, palestras e quando necessário, fazer as indicações de serviços para uma complementação diagnóstica e intervenções de caráter preventivo.

**Psicologia:** Avaliação clínica e individual com objetivo de facilitar a função cognitiva e comportamental do indivíduo, intervenção com os pais e/ou responsáveis para que os mesmos possam dar autonomia aos filhos para serem sujeitos ativos e proativos na sociedade e promover a oportunidade de desenvolver autonomia e responsabilidade sobre suas ações através de avaliações terapêuticas.

**Fonoaudiologia:** Atendimento uma vez por semana ao usuário com atividades lúdicas com uso de objetos concretos com objetivo de melhorar a comunicação verbal e não verbal, melhorar e adequar às funções do sistema estomatognático e sensibilização quanto as habilidades cognitivas e comunicativas.

**Terapia Ocupacional:** Anamnese, avaliação, atendimentos individuais e orientação familiar relacionado ao desempenho ocupacional de cada usuário com objetivo de conquistar maior independência e autonomia. Contato com a rede de suporte do município de acordo com necessidade do usuário e famílias

**Fisioterapia:** Avaliações individuais, atendimento individual uma vez na semana, orientação aos pais e/ou responsável, encaminhamentos, reuniões para estudo de caso com a equipe técnica, por conseguinte, tendo como objetivo a reabilitação a saúde, melhorar a habilidade motora, diminuir contraturas e deformidade para melhorar a qualidade de vida.

**Odontologia:** Trabalha prevenção em todos os usuários, motivar a escovação diária com ajuda dos colaboradores, palestras, ação curativa e acompanhamento com revisão periódica de 06 meses com objetivo de evitar aumento do índice de cárie e doença periodontal severa.

**Estimulação Precoce:** Público na faixa etária de 0 a 05 anos e 11 meses onde trabalha os cinco sentidos, utilizando músicas, histórias, experimentações de sabores, sonoros, táteis e brincadeiras com objetivo de perceber o próprio corpo por meio de exploração de suas habilidades físicas, motoras e perceptivas.

**Médico (Clínico Geral ou Pediatra ou Neurologista ou Psiquiatra):** Realiza consultas e atendimentos médicos e implementa ações para a promoção da saúde.

A APAE de Afonso Cláudio, é um ponto importante de articulação de reabilitação e assim preza pelos objetivos previstos no art. 4º da Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA. Como

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

também das diretrizes a serem seguidas conforme art. 5º da mesma política.

Dentro das competências da política a APAE, irá realizar avaliação diagnóstica por equipe multidisciplinar, realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais, realizar intervenção precoce em crianças de 0 a 3 anos, elaborar PTS para todos os usuários e revisar semestralmente como também realizar reuniões de equipe e registrar em ata e manter as informações corretas do sistema pela equipe mínima exigida etc. Além da equipe mínima exigida para elegibilidade do serdia, a apae conta atualmente com outros profissionais como equipe complementar contribuindo assim pra a ampliação do atendimento e dos conhecimentos no processo de reabilitação. O acompanhamento e avaliação das equipes se faz necessário para que seja garantida a qualidade e a eficiência do serviço e ao bom desenvolvimento do SERDIA.

## Ações de articulação

De acordo com a política do SERDIA, importante estabelecer um trabalho articulado e a integração entre os demais pontos de atenção da RAVS, os componentes da Atenção especializada da RCPD, Atenção Primária e Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque intersetorial com as demais políticas sociais e educacionais na atenção integral à saúde das Pessoas com deficiência intelectual e TEA.

A APAE como ponto de articulação, considera como parte integrante do processo de reabilitação a concessão de órtese e prótese, visto que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão. A concessão desses equipamentos estará estritamente vinculada ao atendimento de reabilitação, no caso o fisioterapeuta, devendo a prescrição obedecer à criteriosa avaliação funcional. Além disso, busca-se promover o acesso dessas pessoas aos medicamentos e aos exames que auxiliam no diagnóstico e na terapia como também, na atenção integral à saúde das pessoas com deficiência inclui a saúde bucal e a assistência odontológica, acompanhada de procedimentos.

Nesse sentido, a assistência à saúde da pessoa com deficiência não poderá ocorrer somente nas instituições específicas de reabilitação, devendo ser assegurado a ele o atendimento na rede de serviços, nos diversos níveis de complexidade e de especialidades médica

Segue exemplos abaixo:

Recursos Humanos					
Cargo	Nome do profissional	Carga horária semanal	Quantitativo	Registrado de Classe	Cadastrado no CNES
Presidente da Unidade	Maria Helena Pagotto	-	01	-	
Diretor ou responsável técnico	Vanusa Lelles Barbosa	40h	01		
Psicólogo	Bianca Petroneto de Vargas	25h	01		
Psicólogo	Milena Côgo Almeida	30h	01		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonoaudiólogo		30h	01		
Intervenção Precoce	Luana Eler Pereira de Souza	30h	01		
Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional	Lorrainy Moraes Ponath (Fisioterapeuta)	30h	01		
Assistente Social	Keila Vill Ferreira Evangelista	30h	01		
Médico (Clínico Geral ou pediatra ou Neuologista ou psiquiatra)		08h semanais	01		
<b>OUTROS</b>					
Neuologista	Alba Valéria Lopes	8h mensais			
Odontóloga	Bruna Klein Brandão	20h	01		
Pediatra	Pamela D.N. Trarbach	8h mensais			
Fisioterapia	Jorge D'Vila Saiter Filho	20h			

## Capacidade de atendimento em Saúde

Faixa etária	Quantidade de usuários
Acompanhamento ao Neonato de Risco	01
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	31
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	26
7 a 13 anos	35
14 a 27 anos	21
Acima de 28 anos	16

## INSTALAÇÕES FÍSICAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Instalações	Possui?	Observações
Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeira de rodas; piso antiderrapante; corrimão em corredores/ escada e rampas/ largura de corredores, portas e banheiros adaptados e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020.	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Sala para consulta médica	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Sala para atendimento terapêutico individualizado	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Sala para atendimento grupal	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Sanitários independentes e adaptados ao uso de pessoas com deficiência e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Área interna de Convivência	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Sala de espera/recepção	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Área de apoio (recepção, sala administrativa depósito de material de limpeza, sala de reunião, sala de almoxarifado) isolados da área de assistência	( X ) SIM  ( ) NÃO	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Área para arquivo e registro dos usuários	(X ) SIM  ( ) NÃO	
---	-------------------------	--

## ORGANIZAÇÃO CLÍNICA

Organização	Possui?	Observação
Prontuários individualizados	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Projeto Terapêutico Singular para cada usuário	(X ) SIM  ( ) NÃO	EM DESENVOLVIMENTO
Reuniões clínicas formalizadas em ata	( X ) SIM  ( ) NÃO	

Equipamentos, materiais e recursos mínimos obrigatórios para Reabilitação Intelectual segundo o Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde

Material	Possui?	Observação
Armários	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Arquivos	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Aspirador de secreções	( ) SIM  ( X ) NÃO	
Biombo	( ) SIM  ( X ) NÃO	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cadeiras de rodas (pediátrica, adultos e para obeso), andador	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Televisor	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Cama	(X) SIM  ( ) NÃO	
Geladeira /refrigerador	(X ) SIM  ( ) NÃO	
Computadores (desktop-básico/notebook)	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Escada com 2 degraus	( ) SIM  ( X ) NÃO	
Esfigmomanômetro (infantil, adulto e obeso)	(X) SIM  ( ) NÃO	
Estetoscópio (infantil e adulto)	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Impressoras	( X ) SIM  ( ) NÃO	
Macas (mesa de exames)	(X) SIM  ( ) NÃO	
Mesas com cadeiras	( X ) SIM  ( ) NÃO	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Negatoscópio	( ) SIM (X) NÃO	
Fogão/cooktop	(X) SIM ( ) NÃO	
Lanterna clínica	( ) SIM (X) NÃO	
Cadeira de banho/higiênica	( X ) SIM ( ) NÃO	
Nebulizador portátil	(X ) SIM ( ) NÃO	
Aparelho de som	( X ) SIM ( ) NÃO	
Martelo de reflexo	( ) SIM ( X ) NÃO	
Tablado para fisioterapia	( X ) SIM ( ) NÃO	
Tábua de propriocepção	( X ) SIM ( ) NÃO	
Mesa para atividades (infantil e adulto),	( X ) SIM ( ) NÃO	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tablet	(X) SIM  ( ) NÃO	
--------	------------------------	--

## SOBRE A ENTIDADE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Afonso Cláudio APAE, situado na Rod. Sebastião Alves de Lima, KM zero, João Valim, Afonso Cláudio- ES, foi fundada em 30 de setembro de 1978. Em 1992 foi realizado os primeiros atendimentos em um espaço cedido pelo poder público e Maçonaria. Com o passar dos anos a demanda foi aumentando e o espaço não comportava mais o grande número de atendidos. Com isso, foi preciso investir em uma sede maior. Em 1998 a Apae adquiriu um terreno com recurso próprio e em 2007 finalizou a nova sede, onde foi possível executar atividades diversas para os usuários do serviço e suas famílias. No espaço foi construído, dois pavimentos: um para atender a área da assistência social e outro para a saúde e um ginásio de esportes que hoje atende os programas e serviços.

Atualmente a APAE de Afonso Cláudio, atua nas seguintes áreas: Saúde e Assistência social. Na área de Saúde as Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo que ingressam no serviço são acolhidas e avaliadas a princípio pelo Serviço Social. Este serviço tem como função através da Assitente Social realizar a escuta à família (triagem), orientar e encaminhar para avaliação multidisciplinar com os demais profissionais (Psicólogos, Fonoaudiologa e Fisioterapeuta) e diante do estudo de caso rea lizado através dos profissionais, dar-se a devolutiva sobre a avaliação e assim organiza os horários para acesso aos atendimentos.

O atendimento à saúde, realizado pela APAE de Afonso Cláudio, visa na assistência específica à condição da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo ou seja, os serviços são estritamente ligados à sua deficiência, com orientação às famílias conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que coloca como principal objetivo a reabilitação da pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e de desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão social, bem como prevenir os agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

Nesse sentido as ações de reabilitação oferecido, visam ao desenvolvimento de capacidades, habilidades, recursos pessoais e comunitários para promover a independência e a participação social das pessoas com deficiência frente à diversidade de condições e necessidades para sua inclusão educativa, laboral e social. O trabalho é referência na prevenção, onde promove a adoção de práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis por parte das famílias, visando à prevenção de deficiências e hábitos de vida saudáveis para os usuários, visando prevenir os agravos de novas deficiências

O atendimento a família é essencial para um atendimento completo e eficaz que comprehende ações de apoio psicossocial, reuniões e orientações para a realização das atividades no próprio lar,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nas atividades diárias. Atualmente o número de paciente atendidos durante o mês é de 130 e o número de atendimentos mês é de 525, sendo que a capacidade máxima de atendimento do serviço é de 565 pessoas.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Implantação dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA	-	-	Fevereiro/2025	Fevereiro/2025
02	01	Manutenção dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA	Usuários	Até 150	Fevereiro/2025	Janeiro/2026
03	01	Complementação Serdia e Manutenção de demais atendimentos à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas e seus Familiares	Usuários	Até 150	Fevereiro/2025	Janeiro/2026

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

RECURSOS ESTADUAIS				
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	BASE LEGAL	META	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Implantação dos Serviços Especializados em	Portaria SESA 155-R, de 26 de	01	-	R\$ 57.600,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) — SERDIA TIPO II	dezembro de 2024.			
Manutenção dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) — SERDIA TIPO II	Portaria SESA 155-R, de 26 de dezembro de 2024.	02	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
<b>SUBTOTAL 01</b>				<b>R\$ 230.400,00</b>

RECURSOS MUNICIPAIS				
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	BASE LEGAL	META	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Implantação dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA TIPO II	Portaria SESA 155-R, de 26 de dezembro de 2024.	01	-	-
Manutenção dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA TIPO II	Portaria SESA 155-R, de 26 de dezembro de 2024.	02	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
Complementação Serdia e Manutenção de demais atendimentos à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas e seus Familiares	Lei Municipal nº 828/1979	03	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
<b>SUBTOTAL 02</b>				<b>R\$ 192.000,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>TOTAL</b>	<b>Parcela Única</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Recurso Estadual (subtotal 01)	R\$ 57.600,00	R\$ 14.400,00	<b>R\$ 230.400,00</b>
Recursos Municipais (subtotal 02)		R\$ 16.000,00	<b>R\$ 192.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 57.600,00	R\$ 30.400,00	<b>R\$ 422.400,00</b>

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL efetuará o repasse de verbas referentes a parcela de recurso estadual na mesma proporção que o Fundo Estadual de Saúde efetuar os repasses.

### RECURSOS ESTADUAIS

<b>Meta</b>	<b>1º Mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º Mês</b>
<b>1</b>	R\$ 57.600,00					

<b>Meta</b>	<b>1º Mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º Mês</b>
<b>2</b>	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
<b>Meta</b>	<b>7º Mês</b>	<b>8º Mês</b>	<b>9º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
<b>2</b>	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00

### RECURSOS MUNICIPAIS

<b>Meta</b>	<b>1º Mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º Mês</b>
<b>1</b>						
<b>Meta</b>	<b>7º Mês</b>	<b>8º Mês</b>	<b>9º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
<b>1</b>						

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
<b>2</b>	R\$ 9.600,00					
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
<b>2</b>	R\$ 9.600,00					

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
<b>3</b>	R\$ 6.400,00					
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
<b>3</b>	R\$ 6.400,00					

## 6 – EQUIPE DE PROFISSIONAIS

SERDIA		
PROFISSIONAL	BRUTO ESTIMADO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.500,00	30h
COORDENADOR DA SAÚDE	R\$ 2.688,00	30h
PSICOLOGA	R\$ 3.500,00	30h
PSICOLOGA	R\$ 3.500,00	25h
FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.500,00	30h
MÉDICO	R\$ 4.000,00	8h
FONOAUDIOLOGA	R\$ 3.500,00	30h
FONOAUDIOLOGA	R\$ 2.300,00	20h
AUXILIAR DE ESTIMULAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.500,00	30h
CUIDADORA	R\$ 1.412,00	30h
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.400,00</b>	

Elemento de despesas: Pessoal, encargos sociais, outros serviços de terceiros - pessoa física e/ou outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal da Saúde, na forma deste Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA HELENA  
PAGOTTO:96495596715

Assinado de forma digital por MARIA HELENA  
PAGOTTO:96495596715  
Dados: 2025.02.26  
14:16:48 -03'00'

**MARIA HELENA PAGOTTO**  
**PRESIDENTE DA APAE DE AFONSO CLÁUDIO**

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aaprovo o presente Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 26 de fevereiro de 2025.

LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:1148607  
6769

Assinado de forma digital  
por LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2025.02.26  
15:42:24 -03'00'

**LUCIANO RONCETE PIMENTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES**

CAROLINA DIAS  
GOMES:0901047  
9706

Assinado de forma digital  
por CAROLINA DIAS  
GOMES:09010479706  
Dados: 2025.02.26 14:40:24  
-03'00'

**CAROLINA DIAS GOMES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025

**RECURSO FINANCEIRO:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: Secretaria de Cultura e Turismo. 1502.1339200442.116 - **REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E EVENTOS CULTURAIS**, ficha 986 / Fonte 2500 e Ficha 986 / Fonte 2899.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Execução Cultural terá vigência de **08 (oito) meses** a contar da data do repasse financeiro ao agente cultural. Não haverá prazo de prorrogação.

Afonso Cláudio/ES, 26 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE FALQUETO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Afonso Cláudio

**JULIANA POTRATZ CRUZ NASS**  
Agente Cultural

**Protocolo 1502979**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
001/2025  
PROC. Nº 1669/2025**

Termo de Colaboração nº 001/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.434.240/0001-50.

**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira para implantação e manutenção dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA e Plano de Trabalho.

**RECUSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**; Recursos Sus advindos Do Estado: 01 parcela de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais) e 12 parcelas mensais de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) conforme cronograma de desembolso. Recursos Sus Municipais: 12 parcelas mensais de R\$ 16.000,00 conforme cronograma de desembolso.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

**RECUSOS FINANCEIROS:** O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 10 01 10 122 0057 - **Projeto/Atividade:** 0.001

- Subvenção Social A Entidades Ligadas À Saúde -

**Elemento de despesa:** 33504300000 - subvenções sociais - **Fonte de recurso:** 262100009999 transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do Governo Estadual; Fonte de recurso: 162100009999 transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do Governo Estadual; Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde -

**Ficha:** 044.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Colaboração terá vigência de um ano contados a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

Afonso Cláudio/ES, 26 de fevereiro de 2025.

Carolina Dias Gomes  
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Afonso Cláudio/ES  
Gestão Pública Municipal

Maria Helena Pagotto Maia  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Protocolo 1503149**

**Aditivo**

**TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº  
065/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3079/2025**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A Gesso Afonso Cláudio LTDA, CNPJ Nº 01.195.422/0001-22.

**Fundamentação:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 06 (seis) meses, ou seja, de 12/03/2025 a 12/09/2025**. A prorrogação de prazo se faz necessária para que haja continuidade na prestação do serviço, consoante as razões expostas nos autos do processo.

**Disposições gerais:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 26 de fevereiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Contratante

Sebastião Henrique Martins  
Sócio/Administrador da Gesso Afonso Cláudio LTDA  
Contratada

**Protocolo 1503020**

**Alfredo Chaves**

**Decreto**

**DECRETO Nº 2177- N DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Ementa:** Designa o Grupo Gestor local e coordenador da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola, alterando o Decreto nº. 1747 - N de 11 de Julho de 2022 e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as contidas no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Pesquisar em todo o Portal

Pesquisar



Prefeitura Municipal de  
**AFONSO CLÁUDIO**  
 Região das Montanhas Capixabas



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº 1669/2025  
 – SECRETARIA DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 30, inciso VI c/c art. 32 da Lei nº 13.019/2014, e art. 9º IV c/c art. 11 do Decreto Municipal 384/2017, torna pública à Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos no documento em anexo abaixo.

23 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](#)

## JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 1669/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA GESTORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM OS TERMOS DO ART. 30, INCISO VI C/C ART. 32 DA LEI N° 13.019/2014, E ART. 9º IV C/C ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL 384/2017, TORNA PÚBLICA À DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CUJOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA SEGUEM TRANSCRITOS NO DOCUMENTO ANEXO NO SITE DA PREFEITURA.

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](#)

[Justificativa da ausência de chamamento público – Serdia 2025](#)

Baixar



Prefeitura Municipal de  
**AFONSO CLÁUDIO**  
 Região das Montanhas Capixabas

Praça da Independência, 341 – Centro,  
 Afonso Cláudio – ES.  
 Cep: 29600-000  
 Telefone: (27) 3735-7700  
 Email:  
[comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br)